



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1.968/80

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (BANESPA), CONTRATAR EMPRÉSTIMOS ATRAVÉS DOS AGENTES FINANCEIROS DO BNH, PRESTAR GARANTIAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Está o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco Nacional da Habitação e com o Banco do Estado de São Paulo, para desenvolver, participar ou promover seus Programas instituídos nos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, no Fundo de Desenvolvimento Urbano e no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, assumindo todos os compromissos necessários.

ARTIGO 2º - Está o Poder Executivo autorizado a contratar, através da administração centralizada ou descentralizada, operações de crédito - até o valor de 600.000 UPC's (Unidade Padrão Capital) equivalente nesta data a CR\$ 327.984.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) com os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação.

ARTIGO 3º - Está o Poder Executivo autorizado a prestar quaisquer das garantias exigidas pelas Resoluções ou normas do BNH e seus Agentes Financeiros.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar aos Agentes Finan



próprios instrumentos contratuais com cláusula de substabelecimento, os poderes bastantes para o recebimento, diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que lhes couberem, relativas a quaisquer itens de sua receita, desde que legalmente válidos.

§ 2º - Está o Poder Executivo autorizado a prestar garantia expressa em fiança ou aval, vinculados a qualquer item da receita municipal.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.981, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizados e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Está o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (especial e/ou suplementar), inclusive para este exercício, até o montante das operações previstas nesta Lei.

ARTIGO 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

ARTIGO 6º - O orçamento Plurianual de Investimento do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas a Programas de Complementação Urbana - Projeto CURA, justificando sua decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo prazo de no máximo 90 (noventa) dias, quaisquer concessões de licenças de construção e localização na área do Projeto CURA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

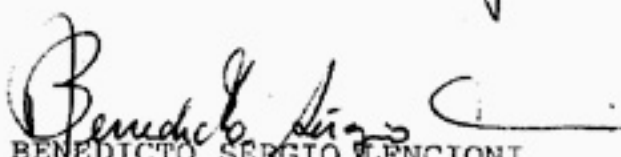
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 3 -

relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE junho DE 1980


BENEDICTO SERGIO LENCIONI
+ Prefeito Municipal -